PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Ofício n.º: 08/2024

Destinatário: Câmara Municipal de Angelândia (MG)

Remetente: Prefeitura Municipal de Angelândia (MG)

Gabinete do Prefeito

Ref.: Requerimento n° 66/2023

Angelândia (MG), 17 de janeiro de 2024.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angelândia,

Ilustres Edis,

A par de respeitosamente cumprimentá-los, valho-me do presente instrumento, na qualidade de Prefeito Municipal de Angelândia (MG), para **EXPOR e INFORMAR** o que se segue:

Trata-se o presente requerimento enviado pelo Ilustre Márcio Cordeiro Guedes e Marcos Torquato de Souza, os quais requerem informação se houve substituição da agente de endemias senhora Selma.

No intuito de promover o ora solicitado informamos que ocorreu a substituição da agente de endemias conforme demonstrado por contrato em anexo.

Certo do atendimento ao ora exposto, renovo protestos de elevada e estima consideração.

João Paulo Batista de Souza

Prefeito Municipal de Angelândia (MG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Gestão 2021/2024

2179

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE Nº 051/2023.

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Angelândia/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade e foro na Comarca de Capelinha/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.819.525, e **ADEMILSON DE CARVALHO RODRIGUES**, brasileiro, portador(a) do documento de identidade nº RG. MG-7.233.982 SSP/MG, CPF: 916.139.066-68, residente no Município de Angelândia(MG), CEP 39.685-000, à Rua José Bertolino Mezedes, 251, Planalto, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fica justo e acertado o presente **CONTRATO DE INDIVIDUAL DE TRABALHO** para ocupação de emprego público, conforme autorização do Sr. Gestor Municipal de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato é celebrado nos termos previstos na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 198, parágrafos 4º e 5º.

CLÁUSULA SEGUNDA: Tratando-se a presente contratação para ocupação de emprego público, fica a relação submetida ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.350 de 09/06/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação do profissional acima citado e qualificado, pelo prazo de experiência de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 60 dias (art. 445, §único da CLT), ao final do qual, persistindo a relação jurídica sem a

2
648
1
101
945

rescisão do contrato de trabalho, ficará automaticamente prorrogado por prazo indeterminado, para exercer as atribuições específicas de **AGENTE DE ENDEMIAS**, para atendimento às necessidades administrativas, junto ao município de Angelândia.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO fica obrigado a cumprir rigorosamente, mediante registro de presença, a jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho, conforme determinação da Legislação Municipal, regulamento próprio da CONTRATANTE, aplicável aos demais servidores de sua Categoria profissional.

CLÁUSULA QUINTA: Pelas atribuições estipuladas no presente instrumento contratuais o CONTRATADO receberá da CONTRATANTE, após a efetiva comprovação escrita de sua execução e do cumprimento e da jornada de trabalho, a remuneração mensal correspondente a importância de **R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato, no presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária desta Prefeitura Municipal de Angelândia.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, independentemente de notificação de qualquer natureza.

§ 1°: Caso haja interesse de rescisão por parte do CONTRATADO, haverá necessidade de notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando estabelecidos a necessidade do aceite da CONTRATANTE e o reconhecimento dos seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

§ 2°: Ficará o presente instrumento igualmente rescindido, automaticamente, independente de aviso ou notificação prévia, se o CONTRATADO deixar de exercer suas atribuições no serviço para o qual foi designado (a), ou deixar de cumprir a jornada de trabalho estabelecida na cláusula quarta, ou ainda descumprir quaisquer das cláusulas contratuais e regulamentos administrativos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Fica o CONTRATADO obrigado a cumprir as normas internas da CONTRATANTE, estabelecidas em regulamento próprio.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO declara expressamente que não exerce ou ocupa, em qualquer órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, cargo, emprego ou função cuja acumulação é proibida pela Constituição Federal (art. 37, XVI, "e") e pela Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Capelinha como competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser oriundas do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Angelândia/MG, 03 de outubro de 2023.

João Paulo Batista de Souza

Prefeito Municipal - Contratante

Ademilson de Carvalho Rodrigues

Ademilson de Carvalho Rodrigues

Contratado